



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

### Gabinete do Vereador João Gilberto da Silva

Requerimento N° 12 /2019

José Marinho Zica  
Presidente  
Câmara Munic. de Dores do Indaiá - MG

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 158 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado ofício ao Ilmo. Senhor **DANIEL ANTUNES NETO** – Gerente do Distrito Operacional da COPASA na cidade de Bom Despacho para que responda as seguintes informações:

1. Se a COPASA já recebeu a cessão da área destinada a instalação da estação elevatória de esgotamento sanitário, autorizado pela Lei nº 2.830/2019;
2. Em caso afirmativo, qual a data prevista para o início da implantação da estação elevatória de esgotamento sanitário da Rua Quartel Geral, no Bairro Aeroporto.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, aprovamos neste plenário projeto de Lei autorizando a cessão de área pública para instalação de estação elevatória de esgotamento sanitário da Rua Quartel Geral, no Bairro Aeroporto.

No dia 21 de fevereiro de 2019 foi enviado ofício nº 21/2019/CMDI/SECRETARIA, solicitando as mesmas informações contidas neste para o Ilmo. Sr. Ronaldo Daniel Costa Fiúza



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

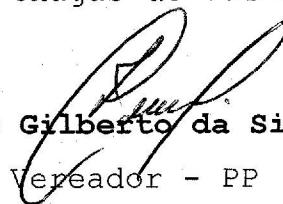
### Gabinete do Vereador João Gilberto da Silva

- Chefe da COPASA no âmbito municipal, porém até o momento não obtivemos resposta.

Deste modo, cumprindo o múnus parlamentar, conto com a costumeira compreensão dos meus pares na aprovação deste requerimento, em homenagem ao princípio da publicidade e ao Poder dever desta Casa Legislativa em fiscalizar cobrar soluções daqueles que auferem o dinheiro público.

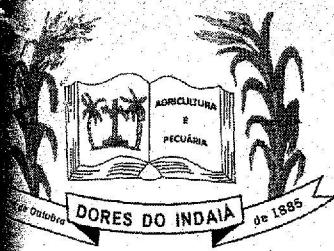
Em tempo, requer que sejam enviadas ao Gerente do Distrito Operacional da COPASA, cópia da Lei nº 2.830/2019 e do ofício ora mencionado.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 29 de março de 2019.

  
João Gilberto da Silva

Vereador - PP

RECEBI A 1 <sup>ª</sup> VIA	
Em	1º/04/19
às	11:45 horas.
Protocolo nº	72/19
Eliana A. Vieira - Diretora de Legislação	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

### LEI Nº 2.830/2019.

*Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos em favor da Associação Clube Atlético Vilanovense e Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), e dá outras providências.*

O Povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel a seguir especificado, mediante contrato, à Associação Clube Atlético Vilanovense, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ: 18.678.300/0001-90, para fins da exploração e funcionamento de futebol amador e práticas desportivas, recreativas de lazer e conveniência social para jovens da comunidade dos Bairros São José e Santa Tereza, em uma área de terras com 18.520m<sup>2</sup>, localizada na Rua Carajás, nº 70, bairro São José, lote 05, quadra 02, a ser desmembrada de uma área maior da matrícula nº 16.239.

**Art. 2º** - A concessão do uso que trata o Art. 1º será gratuita, com prazo de (10) dez anos, podendo ser prorrogada, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1 desta Lei estiver sendo cumprida sem que haja desvio de finalidade.

**I** – NÃO poderá o concedente requestar o imóvel, antes do prazo previsto neste artigo, SALVO, na hipótese da CESSIONÁRIA paralisar as atividades elencadas no art. 1 sem motivo prévio justificado por um período superior a 180 dias.

**II** – NÃO poderá ser determinado pelo CEDENTE, a desocupação do imóvel, sem prévia autorização judicial, motivo justificado ou concordância da CESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 3º - A CESSIONÁRIA poderá realizar no imóvel de que trata o Art. 1º, obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, com recurso próprio, assim sendo, sempre mediante prévia anuência do Município.

I – Os investimentos realizados pela cessionária NÃO serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

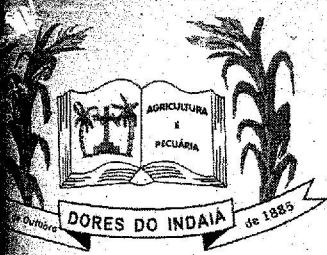
II – Caberá à CESSIONÁRIA todos os ônus e encargos de conservação e manutenção das edificações existentes no imóvel concedido, ficando ressalvada a hipótese de custeio pela cedente dentro do contrato de concessão a título de ajuda financeira e investimento na prática desportiva.

a) – a cedente poderá ceder um servidor municipal para zelar do patrimônio ora cedido.

III – Se for destinado para a CESSIONÁRIA recursos financeiros decorrentes de legislação Estadual ou Federal de incentivo de prática desportiva ou afins, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a repassar tais recursos financeiros, especialmente por meio de obras e serviços, e a título de contrapartida, fica no dever de repassar, até o limite de dez por cento (10%) do investimento total do projeto a ser contemplado em favor da CESSIONÁRIA mediante autorização legislativa.

Art. 4º - As demais normas e condições referentes à concessão de uso de que trata o Art. 1º serão estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Art. 5º - Fica o Município de Dores do Indaiá – MG, autorizado a assinar termo de cessão de uso entre o Município de Dores do Indaiá e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), da área de 168,30m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros e trinta centímetros quadrados) de sua propriedade, situada no lote 17 da quadra 19, do loteamento Santa Tereza, para implantação da estação elevatória de esgotamento sanitário, com o mesmo prazo estabelecido na cessão existente entre o Município e a COPASA, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.



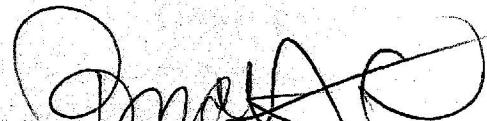
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

**Art. 6º** - As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 14 de janeiro de 2019.



Ronaldo Antônio Zica da Costa  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

## OFÍCIO Nº 21/2019/CMDI/SECRETARIA

Dores do Indaiá, MG, 21 de fevereiro de 2019.

Ilmº.Sr.

Ronaldo Daniel Costa Fiúza

Chefe da COPASA

Dores do Indaiá/MG

### ASSUNTO: Faz Requerimento.

Senhor Chefe,

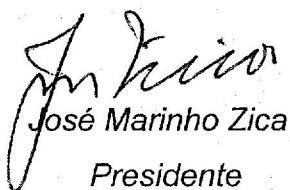
A Mesa Diretora desta Casa Legislativa com aquiescência plenária atendendo Requerimento verbal do Vereador João Gilberto da Silva requer que seja prestada a esta Casa as seguintes informações:

- Se a COPASA já recebeu a cessão área especificado na Lei Municipal 2.830 de 14 de janeiro de 2019, conforme lei anexa;
- Caso afirmativo, qual a data prevista para o início para a implantação da estação elevatória de esgotamento sanitário da Rua Quartel Geral no Bairro Aeroporto.

Justifica-se tal requerimento devido a questionamentos de munícipes, pelo exposto cabe a esta Casa de Leis o cumprimento do *múnus* parlamentar e o Poder dever de fiscalizar os atos inerentes à Administração municipal, no caso específico, houve a cessão de um bem do Município.

Diante disso esperamos uma boa acolhida do presente requerimento por parte desse órgão.

Atenciosamente,

  
José Marinho Zica  
Presidente